

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001254/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053815/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.229458/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.209820/2024-82
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

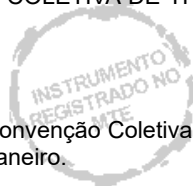
E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANIERI PALMEIRA LEITAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no comercio de peças e serviços para veículos automotores, ciclomotores e refrigeração**, com abrangência territorial em **CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA, ASSISTENCIA FUNERÁRIA E AUXILIO RESCISÃO**

As empresas abrangidas pela presente CCT ficam **obrigadas** a custear os serviços de Seguro de Vida em Grupo, Assistência Funerária e Auxílio Rescisão de Contrato por morte ou invalidez aos seus trabalhadores, **LIMITADA À IDADE MÁXIMA DE 70 (SETENTA) ANOS E A IDADE MÍNIMA DE 14 (CATORZE) ANOS** e que o **SEGURADO NÃO TENHA SE APOSENTADO POR INVALIDEZ**, no valor **INDIVIDUAL** por empregado de **R\$ 10,53 (DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas recolherão aos cofres do SINDGEL-CE a quantia especificada no *caput* por cada empregado até o **10º (décimo) dia do mês em curso** para custeio dos serviços de Seguro de Vida em Grupo, Assistência Funerária e Auxílio Rescisão de Contrato por morte ou invalidez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços previstos no parágrafo anterior serão prestados durante os 30 (trinta) dias que sucederem o referido pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas fornecerão a relação dos trabalhadores com a finalidade da implantação do benefício junto a companhia seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO – O não recolhimento do pagamento previsto no *caput* desta cláusula até o dia do seu vencimento implica na **aplicação da multa por descumprimento da presente CCT, prevista na cláusula 53ª**.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços de Seguro de Vida em Grupo, Assistência Funerária e Auxílio Rescisão Contratual por morte ou invalidez serão prestados pelo SINDGEL-CE mediante contratação de empresas para os fins dispostos no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – O Seguro de Vida em Grupo garante o pagamento de valores ao segurado e seus beneficiários, limitado ao valor do capital segurado contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Garantias do Seguro:

a) Morte: garante ao(s) beneficiário(s) do seguro o pagamento de uma quantia segurada em consequência da morte do segurado, seja natural ou acidental, no valor de **R\$ 12.816,22 (DOZE MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**.

b) Invalidez permanente, total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado o pagamento de uma indenização (conforme tabela da SUSEP) no valor de até 100% (cem por cento) do capital segurado da cobertura de morte, caso o segurado venha a ficar totalmente inválido

em consequência direta de acidente.

c) Será considerado permanentemente inválido o segurado cuja reabilitação ou recuperação não seja possível pelos meios terapêuticos disponíveis no momento da constatação da invalidez.

PARÁGRAFO OITAVO – O funeral compreende as providências dos serviços funerários com o sepultamento, realizado através da prestação de serviço da funerária contratada ou com o ressarcimento das despesas efetuadas através de documentação comprobatória de **até o valor máximo de R\$ 3.699,50 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** com a composição dos Serviços Funerários: urna, carro funerário, Registro de Óbito, taxa de sepultamento ou cremação, paramentos, velas, véu, coroa de flores, locação de jazigo por 12 (doze) meses, Tanatopraxia e traslado do corpo.

PARÁGRAFO NONO – Os trabalhadores poderão custear os serviços para seus dependentes e, para tanto, preencherão e assinarão o termo de opção, autorizando os descontos em suas folhas de pagamento no mesmo valor previsto no parágrafo 1º por cada dependente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os dependentes compreendem os parentes tipo: esposo(a), filho(a), ou qualquer um outro legalmente declarado pelo trabalhador, **LIMITADA À IDADE MÁXIMA DE 70 (SETENTA) ANOS E A IDADE MÍNIMA DE 14 (CATORZE) ANOS** e que o **SEGURADO E DEPENDENTE NÃO TENHA SE APOSENTADO POR INVALIDEZ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As empresas descontarão os valores devidos referentes aos dependentes dos empregados e recolherão aos cofres do SINDGEL-CE, encaminhando as fichas para a emissão da carteira digital. A partir daí, os dependentes passarão a gozar dos mesmos benefícios, com as mesmas condições dos titulares.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os usuários ou beneficiários quando forem utilizar os serviços do Seguro de Vida, deverão consultar o site www.sindgelce.org.br ou através do aplicativo do Sindgel-CE **OU DIRETAMENTE NO TELEFONE DA SEGURADORA 0800 285 4345, opção 1 e devem apresentar os seguintes documentos: CPF, RG, comprovante de residência, certidão de óbito (cópia autenticada).**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **Auxílio Rescisão de Contrato por morte ou invalidez consiste no pagamento no valor de 20% sobre o valor recebido pelo beneficiário do Seguro.**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O valor do Auxílio Rescisão de Contrato por morte ou invalidez, será pago a empresa a qual o segurado era trabalhador no momento do sinistro, com a finalidade de ajuda e custeio com as referidas despesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os usuários ou beneficiários quando forem solicitar a indenização do serviço de Seguro de Vida em Grupo deverão se dirigir ao SINDGEL-CE, com a documentação comprobatória, a saber:

1. Morte Acidental:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Certidão de Óbito;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência;
- d) Cópia do laudo da necropsia;
- e) Cópia do inquérito policial;
- f) Cópia do RG/CPF ou CNH do segurado;
- g) Comprovante de pagamento do seguro (contra cheque) do último mês, anterior ao sinistro;
- h) Cópia da Certidão de Casamento averbada, expedida após óbito, caso o sinistrado deixe cônjuge, ou Declaração de União Marital lavrada em Cartório, com testemunhas;
- i) Declaração de herdeiros legais, se for o caso;
- j) Documentos pessoais dos beneficiários (CPF, RG, comprovante de residência nominal);
- k) Formulário de autorização de pagamento para cada beneficiário.

2. Morte Natural:

- a) Cópia da Certidão de Óbito;
- b) Cópia da Certidão de Casamento atualizada expedida após óbito ou Declaração de União Estável;
- c) Cópias do CPF e RG do sinistrado;
- d) Declaração de herdeiros legais;
- e) Documentos pessoais dos beneficiários (CPF, RG, comprovante de residência nominal). No caso de crianças como beneficiários, preencher o Formulário Pátrio Poder;
- f) Autorização para pagamento nominal ao beneficiário;
- g) Aviso de Sinistro.

3. Funeral Ressarcimento:

- a) Notas fiscais discriminando itens e valores gastos;
- b) RG/CPF do responsável pelo pagamento;

c) Comprovante de residência do responsável pelo pagamento;

d) Formulário de autorização de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A continuidade desta prestação de serviços estará sujeita à eficácia da mesma, obedecendo aos seguintes critérios:

1. As entidades convenentes indicarão 02 (dois) membros por entidade para compor uma comissão de acompanhamento e avaliação desta prestação de serviços, bem como a análise de valores praticados;

2. Esta comissão, após avaliação, emitirá relatório com a finalidade de aprovar ou desaprovar esta prestação de serviços;

3. Caso o relatório seja pela desaprovação desta prestação de serviços, as entidades convenentes se comprometem a analisar o relatório, corrigir falhas e até se for o caso, revogar a presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As empresas deverão efetuar os pagamentos referentes ao *caput*, conforme descrição abaixo:

a) Até 02 (dois) empregados – anual;

b) De 03 (três) a 06 (seis) empregados – semestral;

c) Acima de 06 (seis) empregados – mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso o trabalhador seja demitido, os valores pagos e não utilizados serão restituídos. A restituição será requerida logo após o desligamento do trabalhador. Para tanto, a empresa deverá apresentar o documento de desligamento do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Além da Relação de Empregados prevista na cláusula 43ª, as empresas obrigam-se a encaminhar ao SINDGEL-CE a relação de admissões e demissões realizadas no mês em curso para fins de comprovação junto à seguradora e para garantir o benefício aos trabalhadores admitidos e o não pagamento referente aos demitidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – No mês subsequente ao pagamento, a seguradora disponibilizará o certificado do segurado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – As empresas que já tenham, na data da vigência da presente CCT, o benefício de Seguro de Vida em Grupo e/ou Auxílio Funeral para os seus trabalhadores em melhores condições de assistência e que queiram substituí-lo pelo negociado pelo SINDGEL-CE, deverão solicitar a mediação do sindicato laboral para realização de Acordo Coletivo de Trabalho, para que sejam especificadas estas garantias oferecidas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O benefício contido nesta cláusula, em relação aos trabalhadores e empregadores:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

II – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III – Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV – Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os trabalhadores obrigam-se a preencher e assinar a Declaração de Beneficiário conforme modelo fornecido pela Seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – As empresas facilitarão o acesso dos Representantes do Sindgel-CE, na tarefa de recolhimento das Declarações de que trata o parágrafo anterior e para aqueles trabalhadores que exerçam atividades fora do domicílio da mesma, deverão preencher, assinar e entregar nos locais de trabalho. As empresas serão responsáveis pelo envio dos documentos ou pela comunicação da coleta dos mesmos, devendo entregá-los mediante a assinatura de recibo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os valores referentes ao seguro de vida serão reajustados na data-base do contrato, em setembro de 2025.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os empregadores que desejarem usufruir do benefício previsto na presente cláusula poderão efetuar, mensalmente, o pagamento de **R\$ 10,53 (DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, destinado ao custeio do Seguro de Vida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Os trabalhadores terceirizados ou contratados por qualquer tipo de contratação que exercem suas atividades nas Empresas do Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores e Ciclomotores e Refrigeração no Estado do Ceará poderão aderir ao SEGURO DE VIDA e deverão efetuar mensalmente, o pagamento de **R\$ 10,53 (DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - As empresas ficam obrigadas a manter a cobertura do seguro de vida em favor de todos os empregados afastados ou com contrato de trabalho suspenso em decorrência de percepção de benefício previdenciário por auxílio-doença, seja de natureza acidentária ou comum, assegurando a continuidade da proteção durante todo o período de afastamento.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus trabalhadores associados ao Sindgel-CE, que autorizaram prévia, expressa e individual o referido desconto, o qual poderá ser feito de forma digital, conforme modelo de autorização no site: www.sindgelce.org.br ou no aplicativo do Sindgel-CE. O recolhimento se dará até o dia **25 (VINTE E CINCO)** do mês seguinte, através de depósito no **BANCO SANTANDER AGÊNCIA 2051 E CONTA CORRENTE 13000577-1** ou por meio de boleto bancário. No prazo de 03 (três) dias úteis. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação nominal com os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da mensalidade sindical será de **R\$ 43,84 (QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA EMPREGADOS NAS EMPRESAS NAS CIDADES DE:**

Aquiraz	Chorozinho	Guaiúba	Maracanaú	Pacatuba
Cascavel	Eusébio	Horizonte	Maranguape	Pindoretama
Caucaia	Fortaleza	Itaitinga	Pacajus	São Gonçalo do Amarante

E nas outras cidades do Estado do Ceará, o valor será de R\$ 24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos).

Alcântaras	Boa Viagem	Catarina	Granja	Icapui
Abaíara	Baixio	Cedro	Guaramiranga	Itaiçaba
Altaneira	Barbalha	Carnaubal	Hidrolândia	Jardim
Antonina do Norte	Barro	Croatá	Ibaretama	Jati
Araripe	Brejo Santo	Graça	Ibicuitinga	Juazeiro do Norte
Assaré	Barroquinha	Guaraciaba do Norte	Itapiúna	Jaguaribe
Aurora	Bela Cruz	Crateús	Itatira	Jucás
Aiuaba	Baturité	Camocim	Ipaumirim	Jaguaribara
Ararendá	Barreira	Chaval	Icó	Jijoca de Jericoacoara
Arneiroz	Beberibe	Cruz	Iguatu	Jaguaruana
Alto Santo	Cariré	Capistrano	Ibiapina	Jaguetama
Acarape	Catunda	Deputado Irapuan Pinheiro	Ipu	Lavras da Mangabeira
Aracoiaba	Coreaú	Ereré	Ipueiras	Limoeiro do Norte
Aracati	Canindé	Forquilha	Independência	Martinópolis
Acaraú	Caridade	Farias Brito	Ipaporanga	Massapê
Amontada	Choró	Frecheirinha	Iracema	Meruoca
Apuiarés	Campos Sales	Fortim	Irauçuba	Miraíma
Aratuba	Caririaçu	Groaíras	Itapajé	Moraújo
Acopiara	Crato	Granjeiro	Itapipoca	Morrinhos
Banabuiú	Cariús	General Sampaio	Itarema	Madalena

Morada Nova	Piquet Carneiro	Redenção	Tururu
Mauriti	Pedra Branca	Santa Quitéria	Uruoca
Milagres	Pereiro	Santana do Acaraú	Umarí
Missão Velha	Pacujá	Senador Sá	Ubajara
Milhã	Parambu	Sobral	Umirim
Mombaça	Poranga	Salitre	Uruburetama
Mucambo	Paracuru	Santana do Cariri	Varjota
Monsenhor Tabosa	Paraipaba	Saboeiro	Várzea Alegre
Marco	Pentecoste	Senador Pompeu	Viçosa do Ceará
Mulungu	Palmácia	Solonópole	
Nova Olinda	Pacoti	São Benedito	
Novo Oriente	Palhano	São João do Jaguaribe	
Nova Russas	Potiretama	São Luiz do Curu	
Orós	Quixadá	Tarrafas	
Ocara	Quixeramobim	Tianguá	
Pires Ferreira	Quixelô	Tamboril	
Paramoti	Quiterianópolis	Tauá	
Penaforte	Quixerê	Tabuleiro do Norte	
Porteiras	Reriutaba	Tejuçuoca	
Potengi	Russas	Trairi	

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao(s) associado(s) e seu(s) dependente(s), todos os serviços de lazer oferecidos pelo **SINDGEL-CE**, sendo os demais serviços condicionados à aceitação das condições de pagamento pelo(s) mesmo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores envidarão esforços e facilitarão o movimento de associação dos trabalhadores ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado ao(s) trabalhador(es) associado(s) o serviço de Assistência Jurídica fornecido pelo Sindgel-Ce.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos trabalhadores associados afastados por mais de 15 (quinze) dias seja por licença auxílio-doença ou outros, o SINDGEL-CE efetuará a cobrança diretamente ao trabalhador afastado e seus dependentes, não tendo a empregadora qualquer responsabilidade de descontar mensal a taxa em folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a comunicar os afastamentos e os retornos ao Sindgel-CE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os trabalhadores associados ficam desobrigados ao pagamento da Taxa Negocial Assistencial Mensal prevista na cláusula 45ª.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, às empresas no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do SINDGEL-CE local e meios para este fim, sendo que o período desta atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade sindical permita e não comprometa o regular fluxo de trabalho nas empresas. O SINDGEL-CE expedirá ofício para a empresa, onde constará o número de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização nas dependências da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDGEL-CE, representante da categoria profissional, e o Sincopeças/CE, representante da categoria econômica, terão o direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas das cláusulas e condições estabelecidas no presente Aditivo da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes sindicais cópias dos recibos de pagamentos, recolhimentos de contribuições sociais e GFIPs referentes aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento referente aos sindicatos laboral e patronal.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DIA DA CATEGORIA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo, definir o cumprimento da cláusula 51ª e seu parágrafo único da CCT 2024/2025 MR074672/2024, para estabelecer o **DIA EM QUE SERÁ COMEMORADO O DIA DA CATEGORIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA ESTABELECIDO QUE O DIA DA CATEGORIA SERÁ COMEMORADO NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA) E PARA TANTO SERÁ FERIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta data não poderá ser negociada para abertura das empresas mediante ACT, em cumprimento a clausula 51ª da CCT 2024.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, os que derem diretamente causa à infração, empresa ou empregados (as), e tiverem sua culpa comprovada, ficarão sujeitos a multa equivalente a UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA. Esse valor será pago ao Sindicato representante da parte atingida pela violação, na condição de fiscalizador da CCT, e de cada trabalhador(a) prejudicado(a).

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa aplicada será revertida em favor da entidade sindical laboral, sendo estipulada o teto máximo de até 8 (oito) pisos salarial da categoria profissional.

}

AGENOR LOPES DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL
DO EST DO CEARA

RANIERI PALMEIRA LEITAO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERACAO DO ESTADO DO
CEARA - SINCOPECE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

